



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 29 de julho de 2022.

## **Ofício DA nº 192/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 76/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 76/2022, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 81.991,94 (oitenta e um mil novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 76/2022)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 81.991,94 (oitenta e um mil novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente medida se justifica diante da necessidade de criação de dotação orçamentária específica, para ocorrer com repasse de recurso disponibilizado pelo Governo Estadual, destinado ao Cofinanciamento Estadual para Auxílio Emergencial de Benefícios Eventuais, por meio da aquisição de material de consumo para distribuição gratuita, nos termos da Deliberação CONSEAS nº 026, de 24 de maio de 2022, cuja cópia segue anexa.

Esclarecemos que os recursos já se encontram depositados em conta corrente específica e que o Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a Resolução nº 29, de 13 de julho de 2022, se manifestou favorável à proposta.

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de excesso de arrecadação, a ser verificado no exercício de 2022 através de repasse do Governo do Estado, nos termos do artigo 2º da propositura.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 76/2022, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 76/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 81.991,94 (oitenta e um mil novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 01		SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 01	01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO	
08.244.0034.1743.0000		BENEFICIOS EVENTUAIS - COFINANCIAMENTO ESTADUAL	
1660	3.3.90.32.01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	81.991,94
		FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
		APLICAÇÃO 500 136 COF. ESTADUAL BENEF. EVENTUAIS	
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 81.991,94</b>

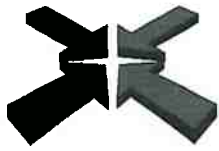
**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do Governo do Estado, a ser verificado na receita (1729.51.0.1.00.06) durante o exercício de 2022.

**Art. 3º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 6.944 de 06 de julho de 2021, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



**RESOLUÇÃO N.º 29, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS**, criado sob a Lei Municipal n.º 3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** o MEMO/SMAS nº 43/2022, de 30 de Junho de 2022;

**CONSIDERANDO** a **Reunião Ordinária** do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 13 de Julho de 2022;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar a **Abertura de Dotação Orçamentária para Cofinanciamento Estadual para Auxílio Emergencial de Benefícios Eventuais** (Ficha: Material de Consumo).

**Artigo 2º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 13 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Flávia Henrique da Silva**

**Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

## Desenvolvimento Social

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### Resolução SEDS nº 28, de 26 de maio de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, decorrentes de Emendas e Demandas Parlamentares, destinados a serviços socioassistenciais e dá providências correlatas.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- a Lei nº 13.242, de 08-12-2008 que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e os decretos estaduais nº 64.728/2019, alterado pelos Decretos nº 66.234/2021 e nº 66.353/2021, que a regulamentam;
- a Resolução SEDS-15, de 14-03-2022 que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados às Prefeituras Municipais e dá providências correlatas;
- a Portaria CIB/SP-21, de 01-12-2021, publicada no D.O.E. de 02-12-2021, que pactuou a transferência de recursos de emenda parlamentar por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, com registro no Sistema PMAS Web;
- a Deliberação CONSEAS/SP nº 025, de 24-05-2022, publicada no D.O.E. de 26-05-2022, que aprovou a transferência de recursos de emendas parlamentares pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, com registro no Sistema PMAS Web;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros necessários e adequados à Assistência Social;

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS para cumprimento das Emendas e Demandas Parlamentares, conforme anexo I.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações da assistência social e investimento, e na estruturação da rede socioassistencial, sob execução direta dos Municípios, voltadas diretamente à assistência social.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de instrumento informatizado contido no sistema PMASweb, acessível através do site www.pmas.sp.gov.br, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CIB-SP 19, de 23 de maio de 2022.

Pactua o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para ampliação de vagas emergenciais para acolhimento à população em situação de rua, durante as baixas temperaturas no Estado de São Paulo.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB-SP, em reunião plenária extraordinária, realizada em 23 de maio de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB-Suas:

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispôs sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas. Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022

Considerando a Nota Técnica nº 01/2021, que trata das Orientações e Recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas.

Considerando a Resolução Federal nº 40, de 13 de outubro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando portaria CIB/SP 11 /2022, que pactuou a transferência de recursos financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento, prioritariamente para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

Considerando que 12 municípios elegíveis, não realizaram o aceite de transferência de recurso financeiro, do Fundo Estadual de Assistência Social, do período de frentes frias, e com a demanda existente e, a existência de recurso financeiro destinado para ação de proteção social de pessoas em situação de rua e decide;

#### Pactua:

Artigo 1º- Pactua nova lista de municípios para repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para ampliação de vagas emergenciais para acolhimento à população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

Artigo 2º- Pactua a partilha do recurso financeiro estadual, que será realizada em parcela única, de acordo com o porte do município e, municípios elegíveis, de acordo com a tabela anexa.

- Municípios de porte pequeno I e II receberão parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Municípios de porte médio receberão parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Municípios de porte grande receberão parcela única no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- Municípios de porte metrópole receberão parcela única de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 3º- Pactua os critérios para definição dos municípios elegíveis que:

- Apresentam mais de 20 (vinte) pessoas em situação de rua em seu território, de acordo com o CadÚnico, outubro/2021;
- Tenham 80% das vagas de acolhimento institucional para adultos e famílias, ocupadas ou não ofertar serviços de acolhimento;
- Indicaram a vulnerabilidade – Pessoas em Situação de Rua no PMAS web.

Artigo 4º- Pactua o início do repasse do recurso estadual após preenchimento do PMASWeb 2022.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

#### Anexo

2º Lista de Municípios para cofinanciamento – Frentes Frias OBJETIVO: Implantar vagas emergenciais de acolhimento para população em situação de rua, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de emergências, organizando fluxos e procedimento de acordo com o seu Plano

de ação intersetorial de atendimento à população em situação de rua nos períodos de baixas temperaturas;

Município sem oferta de acolhimento ou com oferta acima de 80%	Porte do município *	VALOR
Monçaçaba	Pequeno II	R\$30.000,00
Bebedouro	Médio	R\$50.000,00
Carapicuíba	Grande	R\$70.000,00
Itapevi	Grande	R\$70.000,00
Itapira	Médio	R\$50.000,00
Araçatuba	Grande	R\$70.000,00
Bauru	Grande	R\$70.000,00
Caraguatatuba	Grande	R\$70.000,00
Diadema	Grande	R\$70.000,00
Ferraz de Vasconcelos	Grande	R\$70.000,00
Guaratiningá	Grande	R\$70.000,00
Mauá	Grande	R\$70.000,00
Mogi das Cruzes	Grande	R\$70.000,00
Ouinhos	Grande	R\$70.000,00
Santos	Grande	R\$70.000,00
São Carlos	Grande	R\$70.000,00
Suzano	Grande	R\$70.000,00
Taubaté	Grande	R\$70.000,00
Votorantim	Grande	R\$70.000,00
Embu-Guaçu	Médio	R\$50.000,00
Jaboticabal	Médio	R\$50.000,00
Matão	Médio	R\$50.000,00
Vinhedo	Médio	R\$50.000,00
Nova Granada	Pequeno I	R\$30.000,00
Botuva	Pequeno II	R\$30.000,00
Americana	Grande	R\$70.000,00
São Roque	Médio	R\$50.000,00

#### \*IBGE /2010

#### Portaria CIB/SP nº18/2022, de 23 de maio de 2022

Pactua a proposta de atualização do CADUNICO assegurando o acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, aprimorar ao perfil socioeconômico das famílias vulneráveis e exclusão de cadastros de famílias que não estão em situação de vulnerabilidade social .

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/SP, em reunião plenária extraordinária, realizada em 23 de maio de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS;

Considerando a série histórica do número de famílias inscrita do Cadastro Único e a baixa taxa cadastral no Estado de São Paulo, de acordo com os dados do Ministério da Cidadania; Considerando o número elevado de cadastros desatualizados no Estado de São Paulo; e

Considerando o Índice de Gestão Descentralizadas Municipal (IGD-M), que mensura a qualidade de gestão, decide.

#### Pactua:

Artigo 1º - Pactua a proposta apresentada com objetivo de aumentar a taxa de atualização cadastral, assegurando o acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, a exclusão de cadastros de famílias, que não estão em situação de vulnerabilidade social e aprimorar o perfil socioeconômico das famílias vulneráveis escritas no CADUNICO.

Artigo 2º - Pactua as metas apresentadas para a recuperar a taxa estadual para 80%.

Artigo 3º - Pactua capacitação de 900 de entrevistadores municipais.

Artigo 4º - Pactua o cofinanciamento, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, em duas parcelas, de acordo com a demanda atualizada do CadÚnico e pelo desempenho da gestão municipal.

I – A primeira parcela do cofinanciamento será para custeio de ações e campanhas de atualização do cadastro, aos 645 municípios durante ao de julho de 2022.

II- A segunda parcela se dará aos municípios que apresentarem um aumento de pelo menos 20% e ou ultrapassarem a meta de 80%, na atualização da taxa cadastral (TAC) até setembro de 2022.

Artigo 5º - Pactua a previsão do cofinanciamento/investimento no máximo de R\$ 27.230.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos trinta mil reais).

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Despacho de 25/05/2022

Autorização para pagamento de diárias referente a FORÇA TAREFA – Emenda Parlamentar 2021/2020/2019

Com base nas manifestações e justificativas apresentadas pela DRADS- ARARAQUARA e pela Coordenadoria de Ação Social- CAS e considerando a necessidade de cumprir os compromissos assumidos em decorrência da Força Tarefa das Emendas Parlamentares, que será realiza da entre os dias 23/05/2022 a 27/05/2022 na cidade de São Paulo, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social em São Paulo, Autorizo, com base nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003 o pagamento de diárias que ultrapassem 50% do salário, para os servidores: Paulo Albano Filho, Diretor Técnico II, RG nº 23.948.999-8.

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais, visando a ampliação da rede de atendimento do SUAS;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil – OSC, para compor a rede socioassistencial, tem como requisitos a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE e o Comprovante de inscrição junto ao sistema Pró-Social;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que possibilita a administração pública dispensar o chamamento público, no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que o Sistema Pró-Social credencia as organizações da sociedade civil para integração da rede executora, no âmbito desta Secretaria;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Justificamos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração da parceria, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relacionada no ANEXO, uma vez que se encontra previamente credenciada no Sistema Pró-Social e a execução dos serviços socioassistenciais atendem às normativas nacionais referentes à Assistência Social.

#### ANEXO

PROCESSO SEDS Nº	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO
2021/00923	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI	TANABI

### CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### DELIBERAÇÃO CONSEAS Nº 026, DE 24 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA DELIBERAÇÃO CONSEAS Nº 29/2019, QUE ESTABELECEU OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E O COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO 008/2020 NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONSEAS/SP, conforme art. 4º inciso V da Lei 9.177/1995, em Reunião Ordinária realizada em 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 8742/93, alterada pela Lei 12435/2011, que dispõe em seu artigo 22 sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei 8742/93, em seu artigo 7º, parágrafo único, item I, que diz da falta de: a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS nº 029, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS nº 008, de 31 de março de 2020, que dispôs sobre as alterações na Deliberação CONSEAS nº 29/2019, no período de isolamento social devido à pandemia;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo ainda não foi erradicada, e os impactos sociais nas populações mais vulnerabilizadas evidenciaram as desigualdades sociais, impactando de forma mais severa as populações em situação de extrema pobreza e pobreza, garantindo os seus direitos socioassistenciais.

#### DELIBERA:

Artigo 1º - Revogar a Deliberação CONSEAS/SP nº 008 de 31/03/2020 para manter

o inciso VI do artigo 22 da Deliberação CONSEAS/SP nº 29/2019, com a redação original , a saber:

“Art. 22 - .....

VI – Cestas-Básicas”.

Artigo 2º - Incluir novo artigo na Deliberação CONSEAS/SP nº 29/2019, com a seguinte redação e numeração:

“Artigo 21 A – Deve ser garantido o acesso a condições e meios, principalmente de alimentos, para suprir a subsistência do solicitante e sua família, que sofre com o agravamento da vulnerabilidade social temporária em decorrência dos impactos causados pela Pandemia de COVID-19, e outras situações de calamidade e emergências, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social parametrizar suas normatizações a luz desta deliberação”.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

### COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

#### DESPACHO DO COORDENADOR 26/05/2022

PROCESSO: SEDS-EXP-2022/02063

INTERESSADO: DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL - E-CPF A3 - TOKEN (12) MESES

INF/CAS

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, Ratifico o ato da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis, declarando inexigibilidade de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesa com renovação de Certificado Digital, da PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, para o período de 12 (doze) meses.

### DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CAPITAL - SÃO PAULO

#### Extrato de Aditamento

Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital -DRADS/CAPITAL

Segundo Termo de Aditamento de Contrato

Processo 09-01/1/18

Contrato 002/2018

Contratante: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital - DRADS/CAPITAL

Contratada: FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ: 02.983.749/0001-21

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial nesta DRADS/ Capital, sito à Rua Guaianases, 1050/1058 – Campos Elíseos – São Paulo/SP.

Cláusula Primeira – da vigência e prorrogação:

O presente contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23/05/2022 e término em 22/05/2023.

Paragrafo Único - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas e ainda, caso a Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social em São Paulo desocupe o imóvel situado à Rua Guaianases, 1.050/1.058 – Campos Elíseos, São Paulo SP – CEP: 01204-001, por razões de conveniência e oportunidade da Administração, o que ocorrer primeiro a qualquer tempo.

Cláusula Segunda – do valor da prorrogação e dos recursos: O valor total estimado da presente prorrogação é de R\$ 369.208,45 - (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), para o período de 12-(doze) meses, sendo o valor de R\$225.571,19- (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e dezenove centavos, para o presente exercício, e o valor de R\$143.637,26- (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), para o exercício de 2023, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº PTRES 350302, Plano de Trabalho:08.122.3519.6199.0000, Natureza de Despesa 33903795.

Cláusula Terceira - da ratificação:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data da assinatura: 19/05/2022.

## Segurança Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 24-05-2022

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 2022/2021

INTERESSADO: CB PM JOÃO PAULO APARECIDO FERREIRA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 1394/2021, de fls. 110/116 e Cota nº 195/2022, de fls. 150/152, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM JOÃO PAULO APARECIDO FERREIRA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 2211/2021

INTERESSADO: SD PM CARLOS HENRIQUE PEREIRA UBALDO

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 592/2022, de fls. 199/207, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº

59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM CARLOS HENRIQUE PEREIRA UBALDO no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 2162/2021

INTERESSADO: FERNANDO PRADO MURAKAMI

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO 1º TEN PM FELIPE MURAKAMI SILVA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 382/2022, de fls. 330/343, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do 1º TEN PM FELIPE MURAKAMI SILVA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a favor de FERNANDO PRADO MURAKAMI. O pagamento do menor fica condicionado à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 31BPM-003/06/21, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 2030/2021

INTERESSADO: CB PM VINICIUS LIMA CORREIRA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 232/2022, de fls. 209/211, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM VINICIUS LIMA CORREIRA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 201/2022

INTERESSADO: CB PM VALDECIR JOSÉ ROSA MININI

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 301/2022, de fls. 187/199, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM VALDECIR JOSÉ ROSA MININI no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

DE 25-05-2022

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 475/2022

INTERESSADOS: ANA LÚCIA BRENE MARQUES E JULIA

BRENE MARQUES

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO 2º SGT PM FELIPE DE SOUZA MARQUES

# PARTILHA BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2022 - DRADS MARÍLIA

ELABORAÇÃO: SEDS -CDS

FONTE: Projeção SEADE 2022/ VisData CadÚnico 02/2022

ID	Município	DRADS	Porte	Faixa Populacional	Valor de repasse 2022
1	Álvaro de Carvalho	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.604,53
2	Alvinlândia	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.603,39
3	Arco-Íris	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.602,36
4	Assis	Marília	Médio	de 100.001 até 300.000	R\$ 81.991,94
5	Bastos	Marília	Pequeno II	de 20.001 até 50.000	R\$ 13.870,81
6	Campos Novos Paulista	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.604,07
7	Cândido Mota	Marília	Pequeno II	de 20.001 até 50.000	R\$ 17.340,22
8	Cruzália	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.602,69
9	Echaporã	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.606,75
10	Fernão	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.601,58
11	Florínea	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.603,83
12	Gália	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.604,27
13	Garça	Marília	Pequeno II	de 20.001 até 50.000	R\$ 17.359,57
14	Iacri	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.605,28
15	Júlio Mesquita	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.603,73
16	Lupércio	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.604,09
17	Lutécia	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.602,48
18	Maracaí	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.608,99
19	Marília	Marília	Grande	de 100.001 até 300.000	R\$ 65.663,76
20	Ocaucu	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.603,60
21	Oriente	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.603,03
22	Oscar Bressane	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.602,14
23	Palmital	Marília	Pequeno II	de 20.001 até 50.000	R\$ 17.337,21
24	Paraguaçu Paulista	Marília	Pequeno II	de 20.001 até 50.000	R\$ 17.356,54
25	Pedrinhas Paulista	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.602,57
26	Platina	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.603,34
27	Pompéia	Marília	Pequeno I	de 20.001 até 50.000	R\$ 17.336,70
28	Quatá	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.611,51
29	Quintana	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.604,74
30	Rinópolis	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.603,79
31	Tupã	Marília	Médio	de 50.001 até 100.000	R\$ 33.420,78
32	Vera Cruz	Marília	Pequeno I	até 20.000	R\$ 13.608,08
* Total DRADS Marília					R\$ 594.578,36